FLS. 66
RUBRICA

LEI 466 /2011

"Altera a redação ao artigo 2º, da Lei Municipal 431/11 e dá outras providências".

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2º, da Lei Municipal 431/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Caberá ao Município o repasse de subvenção anual no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à APAE RIO PRETO, por tempo indeterminado, atendidos os requisitos de interesse público e conveniência".

Art. 2º – As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 3º – Fica fazendo parte da presente Lei o anexo I, que prevê o impacto orçamentário-financeiro, conforme disposto no artigo 16, na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ipiguá, 14 de Dezembro de 2011.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo